



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



DECRETO MUNICIPAL N.º 8.968, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.

“Regulamenta gratificações no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conforme disposto nos artigos 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO DOCENTE (CSTD)**

Art. 1º A Carga Suplementar de Trabalho de Docente (CSTD), nos termos do art. 26 da Lei Complementar n.º 76/2015, consiste nas horas de trabalho prestadas pelo docente que excederem a sua jornada regular.

Art. 2º A CSTD será atribuída, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I – Desenvolvimento de projetos e programas curriculares temporários, definidos expressamente por ato formal da autoridade superior da Secretaria Municipal de Educação;

II – Substituições eventuais ou temporárias de outro docente, desde que a substituição seja expressa e documentada, limitada ao campo de habilitação do professor e respeitado o teto semanal de 60 (sessenta) horas.

Art. 3º A atribuição da CSTD observará, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Existência de justificativa formal e expressa da direção da unidade escolar;
II – Respeito rigoroso à ordem de classificação da lista de atribuição de classes e aulas;

III – Manifestação expressa do docente quanto ao interesse na carga suplementar;

IV – Análise técnica da compatibilidade da carga horária com o limite semanal e jornada legal;

V – Registro por meio de ato administrativo individualizado, com controle e arquivamento em prontuário funcional.

Art. 4º As aulas de regência ou de um mesmo componente curricular que, por exigência curricular, ultrapassarem o limite da jornada do docente, deverão ser atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo Professor de Educação Básica que detenha a regência da turma ou do conteúdo, salvo impedimento legal ou técnico justificado formalmente.

**CAPÍTULO II
DO ADICIONAL POR EXTENSÃO DE JORNADA – AEJ**



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



Art. 5º Ao assumir carga horária excedente à jornada regular, o docente fará jus ao Adicional por Extensão de Jornada – AEJ, de caráter remuneratório e proporcional à carga atribuída.

§1º O valor do AEJ será calculado da seguinte forma:

I – Considerar-se-ão inicialmente as horas de interação direta com os estudantes (horas-aula);

II – Com base nas horas-aula atribuídas, calcular-se-á a carga correspondente de atividades extraclasse, conforme a proporção legal vigente;

III – O total apurado será convertido em valor proporcional, com base no vencimento base inicial do cargo.

§2º É vedada à Secretaria Municipal de Educação a fixação de critérios, fórmulas ou percentuais distintos dos estabelecidos neste decreto.

§3º O AEJ não será incorporado ao vencimento do cargo e cessará automaticamente com o encerramento da extensão de jornada.

§4º O servidor ocupante de dois cargos de Professor de Educação Básica poderá assumir a extensão desde que o somatório das horas destinadas à docência dos dois cargos não exceda sessenta horas.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO EM SALAS DE AEE E SUA GRATIFICAÇÃO

Art. 6º Somente poderão atuar em Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) os docentes que comprovarem conclusão de curso de capacitação específica em Educação Especial.

Art. 7º O docente em exercício em Sala de AEE fará jus à gratificação de 20% (vinte por cento), calculada sobre o vencimento base inicial do cargo de Professor de Educação Básica I ou II, exclusivamente durante o período em que permanecer em exercício na referida função.

Parágrafo único. A gratificação será automaticamente suspensa em caso de remoção, substituição ou interrupção da atuação em AEE, independentemente de formalização adicional.

CAPÍTULO IV DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – “PÓ DE GIZ”

Art. 8º A Gratificação de Incentivo à Docência – “Pó de Giz” será concedida ao docente que estiver em efetiva regência de sala de aula, no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento base inicial do cargo.

Parágrafo único. O profissional do magistério que estiver recebendo a Vantagem Pessoal Inominada – VPI, de que trata os §1º, §2º e §3º, do art. 90, da Lei Complementar n.º 76, de 23 de março de 2015, a fim de evitar o recebimento em duplicidade, não fará jus à gratificação de que trata o caput deste artigo, excluído, nesse caso, o pagamento sobre a Carga Suplementar de Trabalho Docente, na forma do *caput*.

Art. 9º O pagamento da gratificação observará as seguintes condições:



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74



- I – Será devido exclusivamente enquanto o docente estiver em regência de turma;
II – Terá caráter precário e transitório, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

CAPÍTULO V
DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DAS VANTAGENS REMUNERATÓRIAS
DOCENTES

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação manterá sistema rigoroso e permanente de controle sobre os pagamentos realizados a título de:

- I – Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD);
II – Gratificação por Atendimento Educacional Especializado (AEE);
III – Gratificação de Incentivo à Docência (“Pó de Giz”);
IV – Adicional por Extensão de Jornada (AEJ).

Art. 11. Fica vedado o pagamento das vantagens descritas no artigo anterior aos servidores afastados das atividades de regência de classe para o exercício de:

- I – Cargos comissionados;
II – Funções gratificadas;
III – Atividades técnico-administrativas desvinculadas da docência.

Art. 12. Os pagamentos só ocorrerão mediante comprovação documental da efetiva prestação das atividades que justifiquem a vantagem, mediante:

- I – Conferência de diários de classe atualizados;
II – Frequência registrada;
III – Relatórios mensais de atividades.

Art. 13. Deverá ser implantado sistema de auditoria interna permanente, com fiscalização trimestral obrigatória, para verificar:

- I – A compatibilidade entre a função exercida e a vantagem percebida;
II – Acumulações indevidas, conforme artigo 48 §4º da Lei Complementar n. 76/2015;

- III – Regularidade formal e material dos registros;
IV – Validação cruzada de dados com sistemas de ponto eletrônico, diário digital, planejamento pedagógico e atas de reuniões;

V – Emissão de relatórios circunstanciados e assinatura por comissão de controle, composta por membros da Secretaria de Educação, Secretaria de Recursos Humanos e da Controladoria do Município.

Parágrafo único. Qualquer pagamento irregular identificado deverá ser imediatamente comunicado à Controladoria e implicará:

- I – Suspensão da vantagem;
II – Abertura de processo de apuração de responsabilidade;
III – Restituição dos valores recebidos indevidamente, conforme legislação vigente.



CAPÍTULO VI DO REGISTRO DAS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 14. As atividades das Coordenadoras Pedagógicas deverão ser devidamente documentadas por meio de:

I – Atas circunstanciadas de todas as reuniões pedagógicas, contendo:

- a) Data, horário de início e término;
- b) Relação nominal dos participantes, com assinaturas;
- c) Pauta, deliberações e encaminhamentos.

II – Registro eletrônico de frequência diária, com controle de entrada e saída;

III – Arquivo permanente físico e/ou digital de toda documentação produzida, por no mínimo 5 (cinco) anos, para fins de auditoria interna e controle externo.

Art. 15. A ausência de documentação ou o seu preenchimento incompleto poderá ensejar a suspensão de vantagens remuneratórias e responsabilização funcional.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares para melhor aplicação do disposto neste Decreto, vedada a edição de normas complementares que modifiquem, ampliem ou relativizem as disposições contidas neste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Iturama/MG, 1º de agosto de 2025.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em

01/08/2025



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Decreto visa regulamentar dispositivos legais que tratam da Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD), da Gratificação por Atendimento Educacional Especializado (AEE), da Gratificação de Incentivo à Docência (“Pó de Giz”), do Adicional por Extensão de Jornada (AEJ), bem como das vantagens decorrentes de exigência de grade curricular, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de garantir a legalidade, moralidade e eficiência na gestão dos recursos públicos destinados à remuneração dos profissionais da educação.

A necessidade de regulamentação decorre, sobretudo, da importância de se estabelecer critérios objetivos, imparciais e transparentes para a concessão dessas vantagens, assegurando que seu pagamento esteja estritamente vinculado à efetiva prestação dos serviços que as fundamentam, especialmente no que diz respeito à regência de classe e ao atendimento direto aos estudantes da rede pública.

Neste sentido, o presente ato normativo atende às diretrizes emanadas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, especialmente aquelas contidas nas Recomendações nº 07/2025 e 08/2025, expedidas por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Iturama – MG.

Considerando tais orientações, o Decreto ora proposto institui mecanismos de auditoria interna periódica, rotinas administrativas rigorosas de verificação, e sistemas de documentação e controle, com vistas a assegurar que os pagamentos realizados estejam condicionados ao exercício efetivo das atividades que os fundamentam.

Adicionalmente, regulamenta a atuação das Coordenadoras Pedagógicas, exigindo registro formal das atividades desenvolvidas, assinatura de frequência diária, e manutenção de arquivo permanente, garantindo transparência e rastreabilidade para fins de controle interno e externo.

Portanto, o Decreto se mostra necessário para a adequada gestão administrativa da Rede Municipal de Ensino, harmonizando os dispositivos legais municipais com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e transparência, além de atender plenamente às recomendações do Ministério Público.

Iturama/MG, 1 de agosto de 2025.


Dr. José Horçulano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -